## PROJETO EMPREGO + DIGITAL

A ANEME está a dinamizar o Projeto Emprego + Digital, cujo plano de formação está a ser desenvolvido pelo CENFIM- Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica e enquadra a realização de ações especializadas na área digital, que respondem às necessidades das empresas do sector,... **(pág. 6)**

193 ABRIL

# ANEMEinforma

PROPRIEDADE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

## CABENA

José Coimeiro - CEO

A Cabena, hoje um dos mais importantes fabricantes de mobiliário urbano em Portugal, está cada vez mais alinhada com o futuro e com a sustentabilidade. Além de preocupada em prolongar a vida útil dos equipamentos, a empresa procura trabalhar com matérias-primas mais amigas do ambiente. Um caminho trilhado ao longo de 40 anos em Portugal e no estrangeiro. ... **(pág. 3)**

## PORTUGAL 2020

### CANDIDATURAS ABERTAS PARA PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO E PROJETOS CONJUNTOS DE FORMAÇÃO

Estão abertos no âmbito da política de clusterização, os seguintes Avisos:

› Aviso n.º 05/SI/2021 | *Cluster* Automóvel
› Aviso n.º 06/SI/2021 | *Cluster Engineering & Tooling*
› Aviso n.º 07/SI/2021 | *Cluster PRODUTECH*

...**(pág. 7)**

## AINDA NESTA EDIÇÃO...


- EDITORIAL – CONTRATAÇÃO PÚBLICA: A INSANIDADE FINANCEIRA DE UM ESTADO EXTRACTIVO, OU A DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA PRIVADA EM PORTUGAL p2
- MAIS INFORMAÇÃO. TODOS PEDEM MAIS INFORMAÇÃO. p4
- RENOVAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA EM ESPAÇOS PÚBLICOS p5
- ALTERAÇÃO DO APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS PRESENCIAIS p6
- SUPRIMENTOS – ENQUADRAMENTO JURÍDICO E FISCAL p8
- EFICIÊNCIA AMBIENTAL – SIMCA p11
- IDADE DA REFORMA EM 2022 p12
- ENTREGA DO RELATÓRIO ÚNICO p12
- PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS EM 2021 p12


**Sede** Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua Francisco Cortês Pinto, N.º 2 (Lote 13b), 1600-602 Lisboa, Portugal
**Telefone** +351 217 112 740 **Fax** +351 217 150 403
**e-mail** aneme@aneme.pt
**Internet** www.aneme.pt

**Redação** ANEME
**Produção Gráfica** Cempalavras [+351 218 141 574]
**Impressão** Gráfica LST
**Periodicidade** Mensal **Distribuição** Gratuita
**Depósito Legal** 224 837/05

aneme
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

# CONTRATAÇÃO PÚBLICA:
## A INSANIDADE FINANCEIRA DE UM ESTADO EXTRACTIVO, OU A DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA PRIVADA EM PORTUGAL

JOSÉ DE OLIVEIRA GUIA
PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ANEME

**I – Uma relação difícil**

**1.** O relacionamento do Estado português com o universo da economia privada nacional não tem, nas últimas décadas, um registo histórico exemplar: é, de resto, um assunto que poderia, e até deveria, desafiar os especialistas da História, da Sociologia, da Economia Política e da Administração do Estado - a que, mal, chamam «Pública» -, no sentido da reflexão sobre a razoabilidade do elenco infindável e opressivo de regras – de segurança e protecção das pessoas; de preservação da envolvente natural; de disciplina na implantação dos equipamentos sociais edificados, em particular quanto à volumetria, à forma e às cores que devem garantir os equilíbrios de um saudável ordenamento ambiental definido pelos critérios estéticos do elenco político de serviço; dos procedimentos administrativos – como as autorizações para o exercício de uma actividade, os licenciamentos, as concessões e o rol (quase) infindável de outros instrumentos burocráticos – identificados, todos, na constrição de uma guia de pagamento: a via de acesso à nuvem de certidões, registos, licenças, taxas, sobretaxas, impostos directos e indirectos, contribuições e correlativos que, ferindo muitas vezes a elementar sensatez, sustentam a Administração do Estado. Creio que esta é, em regra, servida por cidadãos sérios e bem preparados; mas creio também que está cativa de irracionalidades estratégicas e operacionais segregadas por algumas tutelas políticas medíocres, focadas no único objectivo de garantirem uma carreira... para a vida!

Mudam os tempos, os regimes, os governos, e a imensa nebulosa administrativa persiste em afirmar-se não como plataforma de serviços ou instância de conforto para a cidadania, mas instrumento de confronto com os contribuintes: que são também as pessoas, individuais ou colectivas, fornecedoras de bens e/ou serviços ao Estado português, e, por isso mesmo, sistematicamente enredadas na sinuosa burocracia de uma estrutura autoritária, paralisante e extractiva que, por lamentável cultura operacional, confunde o dever de servir com a prática de um poder de que não dispõe: o de, por exemplo, pagar tarde e a más horas os fornecimentos de bens e serviços que lhe são prestados pelos actores da economia privada. Pior: com o dinheiro dos impostos e sucedâneos que lhe cobra, o Estado financia as chamadas empresas públicas – que são, em muitos casos, as concorrentes (desleais) da economia privada ...que as sustenta - Uma perversidade! Se o histórico nacional mais recente não é, como se esperaria que tivesse sido, uma referência de boas práticas no domínio da preservação e administração do património físico (territorial e marítimo), histórico e cultural que foi confiado à nossa geração – importa que não nos falte, ao menos, a determinação e a coragem para respeitar, valorizar e gerir, com critérios de missão patriótica, o legado que nos foi transmitido. Em termos adequados às linguagens do nosso tempo e, sem ferir a substância perene da herança, para a enriquecer com a excelência dos contributos das gerações mais novas.

(Continua)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional

## INFORMAÇÕES DA ANEME EM FEVEREIRO

| Nº | Título | Data |
|---|---|---|
| 19 - JURÍDICA | SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTOS | 01.02.21 |
| 20 - ECONÓMICA | PORTUGAL 2020 – PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – NOVOS AVISOS DE CANDIDATURAS | 08.02.21 |
| 21 - ECONÓMICA | PORTUGAL 2020 – REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO AO SISTEMA DE INCENTIVOS INOVAÇÃO PRODUTIVA – DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E DA INTERNACIONALIZAÇÃO | 08.02.21 |
| 22 - JURÍDICA | REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE 15 DE FEVEREIRO A 1 DE MARÇO | 15.02.21 |
| 23 - ECONÓMICA | NOVOS ADIAMENTOS DE PRAZOS | 17.02.21 |
| 24 - JURÍDICA | ALTERAÇÃO DO APOIO EXCECIONAL À FAMILIA | 21.02.21 |
| 25 - COMERCIAL | MIDEST 2021 - LYON (FRANÇA) - 6 A 9 E SETEMBRO 2021 | 23.02.21 |
| 26 - JURÍDICA | REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE 2 A 16 MARÇO | 26.02.21 |
| 27 - JURÍDICA | DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO NACIONAL - FEVEREIRO | 26.02.21 |

# CABENA

José Coimeiro - CEO

A Cabena, hoje um dos mais importantes fabricantes de mobiliário urbano em Portugal, está cada vez mais alinhada com o futuro e com a sustentabilidade. Além de preocupada em prolongar a vida útil dos equipamentos, a empresa procura trabalhar com matérias-primas mais amigas do ambiente. Um caminho trilhado ao longo de 40 anos em Portugal e no estrangeiro.

**Breve apresentação da empresa**

A Cabena foi fundada pelo empresário António Coimeiro, em dezembro de 1980. A empresa atua na área da metalomecânica ligeira, numa unidade fabril instalada em Benavente e conta hoje com 49 trabalhadores. Para além das tradicionais cabinas para tratores agrícolas, a Cabena é um dos mais importantes fabricantes portugueses de mobiliário urbano.

**De cabinas para tratores agrícolas, a Cabena mudou de estratégia e começou a fabricar, em menos de 20 anos, mobiliário urbano. O que motivou esta mudança?**

No início do Século XXI, quando a Cabena celebrou o seu 20º aniversário, promoveu-se internamente um grande debate sobre o futuro da empresa... As cabinas deixavam de ter a preponderância de outros tempos, o mercado "encolhia" e precisávamos de nos reinventar.

O mobiliário urbano surgiu, no meio de muitas outras ideias, como uma forte possibilidade. Percebemos que o mercado era gerido por algumas multinacionais da comunicação e publicidade (JC Decaux, Cemusa, ...), as quais estavam exclusivamente orientadas para os grandes aglomerados populacionais, estando as necessidades do resto do país por satisfazer. Foi aí que, em boa hora, nos posicionamos e, por onde nos mantemos até hoje.

**Quarenta anos depois, a Cabena diversificou ainda mais a linha de produtos. Qual é o vosso próximo passo?**

Na realidade "o segredo é a alma do negócio". Mas estamos já a dar os primeiros passos em novas atividades e em novos mercados. Após alguns anos de investimento na nossa internacionalização, focamo-nos em mercados de nicho que são muito interessantes. Hoje, em parceria com vários arquitetos de renome, executamos por medida obras de estruturas metálicas ornamentais que estão instaladas em vários locais de grande prestígio – uma pérgula no Chateaux de Versailles, um jardim em Monte Carlo, mobiliário diverso nos Hotéis Lutetia ou Península em Paris, ou um banco de grandes dimensões na Tour Cristal, nas margens do rio Sena. A limpeza, a conservação e a manutenção preventiva e corretiva estão também no nosso radar. Prolongar a vida útil dos equipamentos, zelar pela segurança e pelo conforto dos utentes dos equipamentos públicos e garantir que os territórios apresentam uma imagem cuidada, levou-nos a investir num departamento que tem desenvolvido a sua atividade em parceria com diversos municípios do centro e sul de Portugal. Este serviço foi muito bem recebido no mercado e estamos a trabalhar arduamente na expansão geográfica da nossa área de influência.

Temos também um conjunto de projetos focados nas preocupações ambientais que "misturam" novas tecnologias, sustentabilidade dos equipamentos e matérias-primas "amigas" do ambiente.

**O futuro. Como o perspetivam?**

O futuro na Cabena é todos os dias! Estamos a trabalhar, como referimos, no desenvolvimento de negócios em novos mercados. Espanha e França onde pretendemos crescer e Luxemburgo, Bélgica e Brasil onde queremos, até final de 2022, desenvolver negócios em parceria com empresas locais, quer na vertente do fornecimento de equipamentos quer na vertente da transferência de conhecimento.

**Como veem a intervenção da ANEME na defesa dos interesses dos associados?**

A ANEME tem um papel fundamental na regulação interna do sector, no apoio ao desenvolvimento de novos negócios, na busca de novos mercados e na nossa proteção face às ameaças externas, muitas delas de países que praticam concorrência desleal e que se fazem sentir diariamente. E como 60 anos de vida não são 60 dias, a ANEME já conquistou o seu espaço no mundo associativo português e desejamos que nos próximos 60 continue a sua competente e determinada caminhada na defesa intransigente dos interesses de todos nós.

CABENA
Estrada Nacional 118, Km 39.8 - Apartado 50
2130-999 BENAVENTE
T (+351) 263 519 310
F (+351) 263 519 319
E cabena@cabena.pt
S www.cabena.pt

# Mais informação.
# Todos pedem mais informação.

RUI CABRAL
CRITÉRIOS LINEARES, LDA

Num estudo sobre a presença de substâncias químicas externas no sangue e nos cordões umbilicais de grávidas da área de S. Francisco, Califórnia, publicado em 16 de março último, os seus autores, cientistas da Universidade da Califórnia, chegaram a conclusões inquietantes.

Foram detetados 109 químicos, provenientes maioritariamente de produtos de grande consumo e industriais, sendo que para 42 destes não foi sequer possível determinar a sua origem.

Entre os identificados estão 40 usados em plastificadores, 23 em pesticidas, 28 em cosméticos, 29 em medicamentos, 3 usados em retardadores de chama e 7 usados em carpetes e estofos.

De todos eles se conhece a sua toxicidade, sendo que alguns deles nunca antes tinham sido encontrados em ensaios anteriores, o que leva a duas conclusões importantes: existe um processo ativo continuo de absorções de novos químicos pelo organismo e, muito importante, toda esta carga é passada de mãe para filhos.

Os 42 químicos que os cientistas não conseguiram identificar, correspondem a compostos não encontrados nas bibliotecas de produtos químicos disponíveis pela indústria, sendo essa falha apontada ao trabalho da EPA, o equivalente americano à Agência Portuguesa do Ambiente.

Na Alemanha, um estudo realizado em 2019 pelo ministério do Ambiente e pelo instituto Robert Koch a amostras de sangue e urina em 2.500 crianças, entre os três e os dezassete anos, revelou níveis preocupantes de subprodutos de plástico alguns com limites acima do tolerado

Em 2020, investigadores da Universidade do Arizona, apresentaram um trabalho em que detetaram a presença de microplásticos em todas as 47 amostras de tecidos de vários órgãos humanos - fígado, pulmões, baço, rins – estudadas. Todas as amostras continham vestígios de Policarbonato (PC), polietileno (PE), PET e Bisfenol A (BPA).

Não se conhece ao certo o impacto destes microplásticos no organismo humano, mas investigação em animais com micro (pedaços com menos de 5mm) e nano (menos de 0,001mm) plásticos revelou ligações com infertilidade, inflamações e cancro.

Todos estes estudos mostram indiscutivelmente que existe absorção de químicos

produzidos pelo Homem, no seu corpo. Há, portanto, razões para preocupação e os reguladores e a indústria têm um papel fundamental na resolução destes problemas.

Estamos numa época de grandes mudanças. Consumo, clima, sustentabilidade e ambiente (incluindo o impacto deste em nós ) são algumas das áreas que, acabando por estarem ligadas, estão a ser e irão ser fortemente trabalhadas pelos legisladores nos próximos anos.

Se analisarmos as várias estratégias, planos, pactos, agendas e legislação já produzidas para estas mudanças, quer pela Comissão Europeia, quer por Governos e Instituições, deparamo-nos com um ponto comum – necessidade de a indústria fornecer mais informação.

Mais informação a nível da pegada de carbono, do impacte ambiental da produção e da utilização de produtos, da sua composição, da perigosidade e da reciclabilidade, das políticas de sustentabilidade e de responsabilidade social seguidas.

Produzir informação tem custos – alguns muito significativos – e para que valha a pena a sua realização, é necessário que dessa informação resultem benefícios para todos.

Estando a indústria habituada a lhe ser exigida a disponibilização de muita informação, não será o seu previsível aumento que a assusta. Preocupa sim, é que esse aumento possa não resultar em melhor informação prática.

A informação é uma peça estratégica, cuja efetividade, não se traduz unicamente em quantidade. Para ser útil, é necessário pré-avaliar o que é realmente importante conhecer, como trabalhar esse conhecimento e como comunicá-lo de uma forma pragmática, com impacto. Se os legisladores e decisores não tiverem em consideração estas especificidades da informação, que parecem ainda ausentes das peças publicadas, corremos o risco de vermos unicamente ser produzida mais informação, sem grandes benefícios práticos.

# RENOVAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA EM ESPAÇOS PÚBLICOS

A Lei n.º 13-A/2021, de 05.04, renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro.

Esta lei renova até 15 de junho a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas.

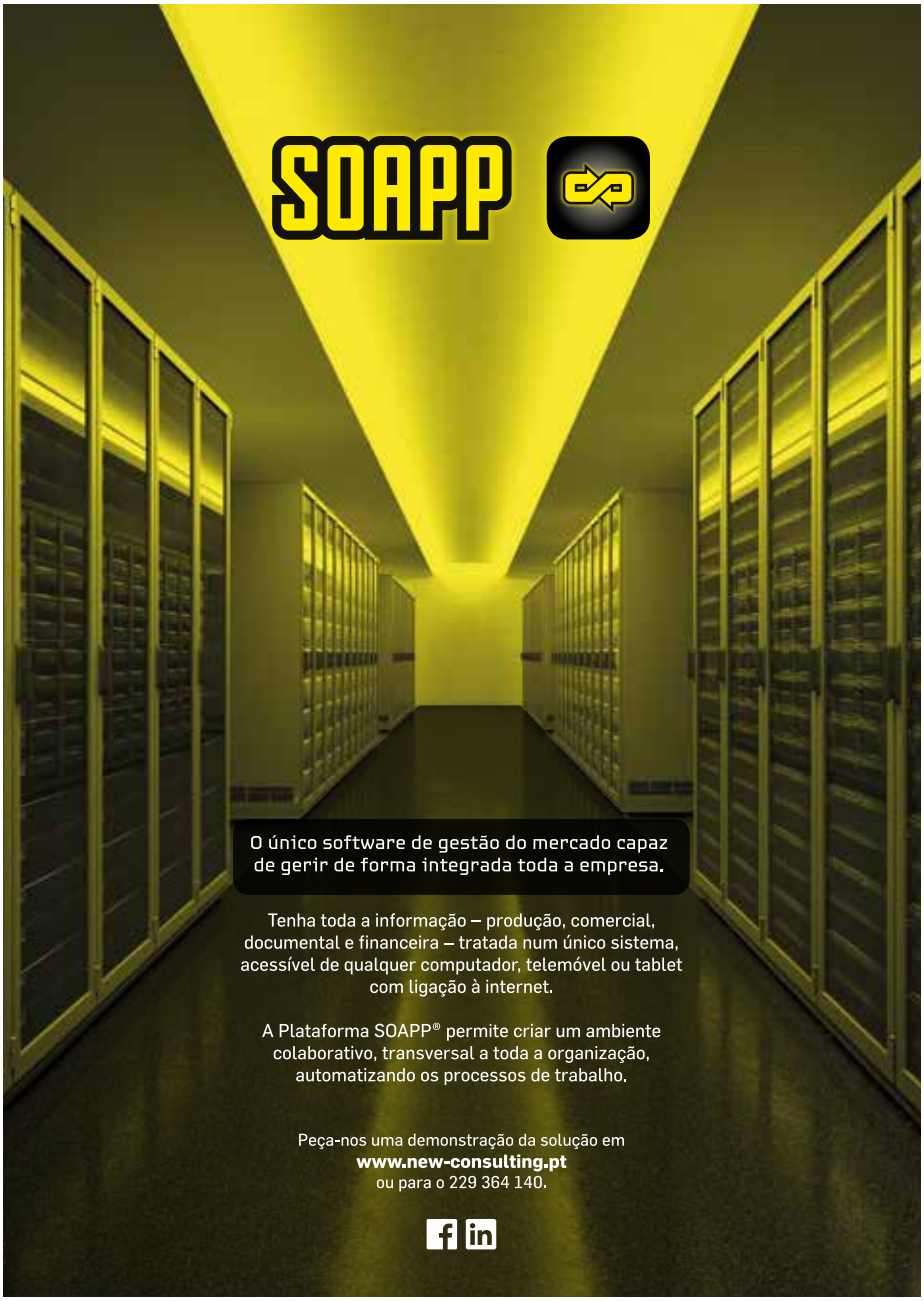

# PROJETO EMPREGO + DIGITAL

A **ANEME** está a dinamizar o Projeto Emprego + Digital, cujo plano de formação está ser desenvolvido pelo **CENFIM- Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica** e enquadra a realização de ações especializadas na área digital, que respondem às necessidades das empresas do sector, quer ao nível das tecnologias da informação e comunicação, quer ao nível da operação digital de equipamentos e da sua manutenção.
Temos como objetivo, criar uma resposta formativa inovadora, que favoreça um rápido ajustamento entre a oferta e a procura de competências e qualificações na área digital, para o sector metalúrgico e eletromecânico, promovendo e incrementando a qualificação e requalificação e inclusão digital dos seus ativos e contribuindo para o incremento da sua produtividade e competitividade.
Pretendemos ainda promover o envolvimento das empresas do sector na transição digital, com particular incidência nas micro e nas PME, reforçando a sua presença digital ao nível das suas áreas produtivas, modelos gestão e organização interna e da adoção de novos modelos de negócio.
O projeto Emprego + Digital tem como objetivo qualificar e requalificar ativos na área digital para responder mais rapidamente às necessidades específicas das empresas.

Trata-se de uma parceria entre o Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), a Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) e a CIP – Confederação Empresarial de Portugal, visando a realização de ações de formação especializada na área digital que estão a ser dinamizadas através da rede de centros do IEFP e das associações empresariais associadas da CIP.

# Alteração do apoio excecional à família
## no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

A Lei n.º 16/2021, de 7 de abril, altera o Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, que estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.
Entre as alterações introduzidas destacamos as seguintes:
O regime do apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividade letivas e não letivas presenciais tem as seguintes adaptações:
a) Nas famílias monoparentais com filho ou dependente a cargo, menor de 12 anos, o progenitor pode optar pelo regime de teletrabalho ou pelo apoio excecional à família, ainda que existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho;
b) Nas famílias com pelo menos um filho ou dependente a cargo, menor de 12 anos, um dos progenitores pode optar pelo apoio excecional à família, ainda que existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho e mesmo que o outro progenitor esteja em teletrabalho;
c) Nas famílias com filhos ou dependentes com deficiência ou doença crónica, um dos progenitores pode optar pelo apoio excecional à família, ainda que existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho e mesmo que o outro progenitor esteja em teletrabalho.
O trabalhador tem que comunicar à entidade empregadora a sua opção por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.
Na sequência do aditamento do artigo 4º-C ao Decreto-Lei nº n.º 8-B/2021, é igualmente alterado o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, prevendo o respetivo artigo 23º que sobre o apoio a que o trabalhador tem direito incide a quotização do trabalhador e 50% da contribuição social da entidade empregadora, devendo o mesmo ser objeto de declaração de remunerações autónoma.
Os apoios não podem ser atribuídos a ambos os progenitores em simultâneo mas podem ser partilhados se os progenitores o pretenderem.
Se um dos progenitores desempenhar a sua atividade noutra forma, nomeadamente por teletrabalho, o outro progenitor mantém o direito ao apoio.
Esta lei entrou em vigor a 8 de abril de 2021.

# PORTUGAL 2020

## Candidaturas abertas para projetos autónomos de formação e projetos conjuntos de formação

### Domínio da Competitividade e da Internacionalização – Região NUTS II do Continente (Norte, Centro e Alentejo)

Estão abertos no âmbito da política de clusterização, os seguintes Avisos:

› Aviso n.º 05/SI/2021 | *Cluster* Automóvel
› Aviso n.º 06/SI/2021 | *Cluster Engineering & Tooling*
› Aviso n.º 07/SI/2021 | *Cluster PRODUTECH*

Estes Avisos abrangem as modalidades de Projetos autónomos de formação, promovidos por empresas em candidatura individual, sendo estas as beneficiárias da formação; e Projetos conjuntos de formação (nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI), promovidos por outro operador, que desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME participantes, em candidatura conjunta, sendo estas as beneficiárias da formação.
A prioridade de investimento (PI) 8.5, que mobiliza os apoios do Fundo Social Europeu no domínio da competitividade e internacionalização, tem como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

› Aumento das qualificações específicas dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
› Aumento das capacidades da gestão empresarial e *e-skills* para suportar estratégias de inovação e novos modelos de negócios das empresas;
› Promoção de estratégias de *upskilling* e de *reskilling* com vista à adaptação e especialização dos recursos humanos das empresas e da sua capacidade de retenção de competências e talentos;
› Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).

**Entidades Beneficiárias**
São beneficiárias/entidades promotoras, conforme a respetiva modalidade:

› Projetos autónomos de formação: As médias e grandes empresas que cumpram os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção definidos nos avisos, as quais intervêm na qualidade de entidades empregadoras, na aceção dada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEI, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada;
› Projetos conjuntos de formação: As associações privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, assumindo a designação de entidades promotoras, que cumpram os critérios de acesso, de elegibilidade e de seleção, as quais intervêm na qualidade de outros operadores, na aceção da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral dos FEEI, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada.

**Taxa de Financiamento**
A taxa de financiamento deve ter em conta a aplicação das taxas de auxílios de Estado previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, concretamente: Taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%:

› Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
› Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

No âmbito dos projetos conjuntos de formação, aplicar-se-á a taxa de 70% aos montantes apresentados relativos às PME não identificadas em candidatura, sendo a respetiva taxa de apoio recalculada em sede de encerramento em função das características das PME intervencionadas e dos respetivos formandos que venham a integrar o projeto conjunto.

**Limite e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas**
As empresas podem candidatar-se até as 19h do dia 30 de junho de 2021, através de formulário eletrónico no Balcão 2020 com base nas regras dos respetivos avisos sendo indispensável, o registo prévio e autenticação no Balcão 2020.
Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.
Uma média empresa que seja titular de projeto autónomo de formação pode beneficiar, cumulativamente, para outro plano formativo, de apoio através da integração em projeto conjunto de formação.

Para uma informação mais detalhada, aconselhamos a leitura dos respetivos avisos que se encontram disponíveis no portal www.portugal2020.pt e www.iapmei.pt.

# SUPRIMENTOS
## ENQUADRAMENTO JURÍDICO E FISCAL

ABÍLIO SOUSA
IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

**Introdução**

Nos últimos dias, têm-nos sido colocadas várias questões relacionadas com suprimentos, a propósito do preenchimento da Declaração Mensal do Imposto do Selo.
No entanto, a temática dos suprimentos na esfera fiscal, vai para além deste imposto, envolvendo outros aspetos que devem ser tidos em consideração.

No presente artigo vamos analisar alguns dos principais aspetos fiscais a ter em conta quando falamos de suprimentos.

**Os suprimentos no Código das Sociedades Comerciais**

O n.º 1 do artigo 243.º do Código das Sociedades Comerciais caracteriza como suprimentos o "contrato pelo qual o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade, ou pelo qual o sócio convenciona com a sociedade o diferimento do vencimento de créditos seus sobre ela, desde que, em qualquer dos casos, o crédito fique tendo caráter de permanência".
Constituirá caráter de permanência a estipulação prévia de um prazo de reembolso superior a um ano, bem como a não utilização da faculdade de exigir o reembolso devido pela sociedade durante um ano contado da constituição do crédito, quer não tenha sido estipulado prazo, quer tenha sido convencionado prazo inferior, conforme o n.º 2 e 3 do mesmo artigo 243.º.
As deliberações relativas aos contratos de suprimentos não carecem de deliberação prévia de consentimento dos sócios, nem em sede de contrato de sociedade, nem em sede de Assembleia Geral, exceto nos casos em que o contrato de sociedade assim o determine. Também, não necessita de registo na conservatória.

**Os suprimentos e o Imposto do Selo**

Resulta do enquadramento jurídico acima exposto que os empréstimos de sócios com prazos de vencimento inferiores a um ano ou que sejam reembolsados antes de decorrido o prazo de um ano, não poderão ser considerados como suprimentos, sendo antes enquadrados como meros mútuos entre o sócio e a sociedade.
Em termos de Imposto do Selo, os empréstimos considerados como suprimentos de sócios à sociedade, nomeadamente por terem um prazo de vencimento superior a um ano ou por não ter sido solicitado o respetivo reembolso no prazo mínimo de um ano, estão isentos desse imposto nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo.
No caso de existirem empréstimos do sócio à sociedade com prazos inferiores a um ano, ou que, ainda que tenham prazo superior a um ano, tenham sido efetuados pedidos de reembolso em prazo inferior a um ano, tais operações não se poderão enquadrar como suprimentos, sendo tributadas

em Imposto do Selo, por não se enquadrarem na alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo.
A taxa do imposto a aplicar nestes casos é a que resulta da verba 17.1 da tabela geral do Imposto do Selo.
Por outro lado, no caso dos empréstimos do sócio à sociedade não cumprirem todas as características do contrato de suprimentos, se o sócio detiver uma participação no capital não inferior a 10% e desde que essa participação tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada, contanto que, neste último caso, a participação seja mantida durante aquele período, e desde que sejam efetuados por um prazo não superior a um ano e sejam destinados à cobertura de carência de tesouraria, poderão beneficiar de isenção de imposto de selo, mas nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo.
Todavia, note-se que esta disposição apenas se aplica se o sócio for uma pessoa coletiva.
No caso de empréstimos efetuados por pessoas singulares, a liquidação do Imposto do Selo, quando este seja devido, compete à sociedade, sendo esta também a responsável pela entrega da Declaração Mensal do Imposto do Selo. A obrigação de entrega da declaração permanece mesmo que haja lugar ao reconhecimento de isenção nos termos acima referidos.

**A contabilização dos suprimentos e a Lei Geral Tributária**

O registo contabilístico dos suprimentos deve sempre ser efetuado com base no comprovativo da respetiva transferência bancária, em obediência ao disposto no n.º2 do artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária.
Recorde-se que esta norma legal estipula que ser efetuados através da conta ou contas bancárias afetas à atividade empresarial, todos os movimentos relativos a suprimentos, outras formas de empréstimos e adiantamentos de sócios, bem como quaisquer outros movimentos de ou a favor dos sujeitos passivos.
Em consequência, o reembolso dos suprimentos deve igualmente ser efetuado através de transferência bancária.
A comprovação da efetiva realização dos suprimentos é fundamental, designadamente para a aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 87.º do Código das Sociedades Comerciais.
Esta norma estipula que o sócio de sociedade por quotas que por si ou juntamente com outros, reunir a maioria de votos necessária para deliberar a alteração do contrato de sociedade pode comunicar aos gerentes ou administradores o aumento do capital social por conversão de suprimentos registados no último balanço aprovado de que seja titular.
Para efeitos de verificação das entradas, no caso de conversão de suprimentos, determina o n.º 4 do artigo 89.º do mesmo Código que é suficiente declaração do contabilista certificado ou do revisor oficial de contas, sempre que a revisão de contas seja legalmente exigida, mencionando que a quantia consta dos regimes contabilísticos bem como a proveniência e a data.

| 063 | OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILISTICAS E FISCAIS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Suprimentos (saldo credor) | | | | | A0672 | , , , |
| Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar | Número de Identificação Fiscal | | Valor | | | |
| | A0674 | | , , , | | | |
| | A0675 | | , , , | | | |
| Aquisição de vales/carregamento de cartões | Número de Identificação Fiscal da entidade fornecedora do vale/cartão | | Valor adquirido/pré-carregado | N.º de beneficiários | Tipo de vale/cartão | |
| | A0679 | | A0673 , , , | A0680 | A0681 | |
| Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC) | | | | | A0676 | , , , |

Ora, em nossa opinião, os contabilistas certificados e os revisores oficiais de contas, para emissão desta declaração, devem verificar se as entradas dos suprimentos na sociedade cumpriram o disposto no n.º 2 do artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária.

**Os suprimentos e as manifestações de fortuna**

Nos termos 89.º-A da Lei Geral Tributária, há lugar a avaliação indireta da matéria coletável quando falte a declaração de rendimentos e o contribuinte evidencie as manifestações de fortuna constantes da tabela prevista no n.º 4 ou quando o rendimento líquido declarado mostre uma desproporção superior a 30%, para menos, em relação ao rendimento padrão resultante da referida tabela.
No caso dos suprimentos e empréstimos são considerados todos os efetuados pelo sócio à sociedade, no ano em causa, ou por qualquer elemento do seu agregado familiar.
Quando o sujeito passivo não faça a prova das manifestações de fortuna, considera-se como rendimento tributável em sede de IRS, a enquadrar na categoria G, no ano em causa, e no caso das alíneas a) e b) do n.º 2, nos três anos seguintes, o rendimento padrão apurado nos termos da tabela constante do n.º 4 deste artigo.
No caso dos suprimentos, esta disposição aplica-se aos suprimentos e empréstimos feitos no ano de valor igual ou superior a €50.000,00, correspondendo rendimento padrão a 50% do valor anual.
Esta situação obriga ao preenchimento do Quadro 063 do Anexo A da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o qual aqui reproduzimos.

Para além desta situação, as empresas são igualmente obrigadas a indicar o saldo credor da conta de suprimentos no campo A0672, acima identificado.
Alerta-se para os devidos cuidados no preenchimento desta informação, tendo em conta o possível cruzamento com os elementos constantes da nova Declaração Mensal do Imposto do Selo.

**INFORMAÇÃO FISCAL n.º 9/2021**
**2021-03-18**

DSF Formação e Assessoria Fiscal
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173 - 3.º A
4470-157 Maia | tlf: 229 443 567 - tlm: 915 239 083
www.ivojoma.pt | geral@ivojoma.pt
Dinamismo nas ações,
Segurança nas soluções,
Fiabilidade nas decisões.

# SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

## CATEGORIA PROFISSIONAL

I. A identificação da atividade contratada pode fazer-se por remissão para uma categoria da convenção coletiva.

II. No entanto, se a atividade efetivamente realizada deixar de corresponder à categoria e às funções afins ou funcionalmente ligadas, sem que o empregador tenha recorrido à mobilidade funcional, haverá uma alteração tácita da atividade contratada.

III. Nesse caso, mormente para efeitos salariais, haverá que verificar qual a categoria mais próxima da nova atividade contratada, ainda que a correspondência não seja exata.

IV. Justifica-se aqui a invocação do artigo 74.º do CPT: está em jogo o direito indisponível à retribuição por parte de um trabalhador cujo contrato está em vigor e o princípio de que há que atender às funções efetivamente exercidas pelo trabalhador para o cálculo desta retribuição.

**Acórdão do STJ de 13-01-2021**

## CONTRATO DE TRABALHO – RETRIBUIÇÃO - ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - CESSAÇÃO DE PAGAMENTOS - ASSÉDIO MORAL - MOBBING

I. Não resultou provado que a viatura automóvel atribuída ao Autor tivesse sido por ele utilizada para deslocações profissionais e para deslocações pessoais, em dias normais de trabalho, fora do horário de trabalho, férias, fins-de semana e feriados, suportando a Ré todas as despesas, em particular com o combustível através do cartão Galp Frota. Não é, assim, possível presumir-se a natureza retributiva desta prestação pois competia ao Autor provar que beneficiava da atribuição da viatura também para uso pessoal, sem restrições, e que o empregador pagava todas as despesas com ela relacionadas, designadamente o cartão Galp Frota.

II. Logo que cesse a situação que motivou a prestação de trabalho em regime de isenção de horário de trabalho, o empregador pode deixar de pagar a remuneração especial a que se obrigou.

III. Não resultaram da matéria de facto provada, factos suficientes que nos permitam caracterizar o comportamento das Rés como assédio moral, nos termos prescritos no artigo 29.º do Código do Trabalho. Com efeito, não resultou provado que as Rés tenham tido quaisquer condutas hostis, vexatórias ou humilhantes em relação ao Autor ou que, de alguma forma, possam ter posto em causa a sua dignidade, baseados, ou não, em algum fator de discriminação. Por outro lado, também, não se apuraram factos sobre a intenção das Rés, designadamente, que tenham agido movidas por um qualquer objetivo ilícito ou eticamente reprovável, com o propósito de discriminar ou sequer hostilizar o Autor.

**Acórdão do STJ de 27-01-2021**

## CATEGORIA PROFISSIONAL

I. O reconhecimento do direito de um trabalhador a uma determinada categoria profissional, pressupõe a demonstração, pelo mesmo, do desempenho das tarefas ou funções que preencham o núcleo essencial das que a caracterizam para, desse modo, se determinar o momento a partir do qual a categoria profissional a considerar deva produzir os seus efeitos;

II. É pacífico na jurisprudência, designadamente do Supremo Tribunal, não se mostrar necessário que o trabalhador desempenhe todas as tarefas ou funções que tipifiquem determinada categoria profissional institucionalizada para que se lhe deva reconhecer o direito à correspondente classificação. Basta que haja uma correspondência no que respeita ao núcleo essencial das funções ou tarefas predominantemente exercidas pelo trabalhador para que tal suceda.

**Acórdão do STJ de 27-01-2021**

# PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – FEVEREIRO de 2021

| INDICADOR | UNIDADE | 2019 | 2020 | 4º Trim 20 | nov\|20 | dez\|20 | jan\|21 | fev\|21 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PIB pm<br>**preços const 2011** | $10^6$ Euro<br>VH | 203 470,1<br>2.5 | 188 031,8<br>-7.6 | 48 206,0<br>-6.1 | | | | |
| PIB pm<br>**preços correntes** | $10^6$ Euro<br>VH | 213 949,3<br>4.3 | 202 708,7<br>-5.3 | 51 923,4<br>-4.1 | | | | |
| Exportações Totais | $10^6$ Euro<br>VH | 87 993,4<br>3.9 | 71 583,5<br>-18.6 | 19 378,0<br>-14.1 | 5 196<br>-0,4 | 4 245<br>-7,4 | 4 640<br>-9,8 | |
| Importações Totais | $10^6$ Euro<br>VH | 86 569,7<br>4.7 | 76 184,6<br>-12.0 | 20 394,2<br>-6.5 | 6 088<br>-12,1 | 5 623<br>-6,5 | 5 475<br>-17,2 | |
| Índice de Produção Industrial<br>**total** | VH<br>VM12 | -2.5 | -7.0 | -2.5 | -3,3<br>-6,4 | -4,6<br>-7,1 | -6,5<br>-7,8 | |
| Índice de Produção Industrial<br>**indústria transformadora** | VH<br>VM12 | -1.1 | -8.4 | -2.0 | -1,8<br>-8,1 | -2,7<br>-8,4 | -5,4<br>-8,9 | |
| Emprego Total | VH % | 1.0 | -2.0 | -1.0 | | | | |
| Taxa de Desemprego | % | 6.5 | 6.8 | 7.1 | | | | |
| Índice de Preços<br>no Consumidor | VH<br>VM12 | 0.3 | 0.0 | -0.2 | -0.2<br>0.0 | -0,2<br>0,0 | 0,3<br>-0,1 | 0,5<br>0,0 |
| Taxa de câmbio do euro<br>**valores médios** | dólares | | | | 1.184 | 1,217 | 1,217 | 1,210 |
| Brent **valores médios (barril)** | dólares | | | | 42.69 | 49,99 | 54,77 | 62,26 |
| Taxas de Juro<br>**Euribor (3M), fim do período** | % | -0.38 | -0.55 | | -0.53 | -0,54 | -0,54 | -0,53 |

**FONTE:**
INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

**NOTAS:**
Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

**UNIDADES:**
VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

# CALENDÁRIO FISCAL

## PAGAMENTOS

**Até ao dia 20** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo;

**Até ao dia 26** Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de fevereiro - periodicidade mensal;

**Até ao fim do mês** Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC.

## DECLARATIVAS

### IRS

**Até ao dia 12** Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

**Durante este mês e até fim de junho** Envio ou confirmação, no caso de declaração automática, por transmissão eletrónica, da declaração de rendimentos Modelo 3.

### IVA

**Até ao dia 12** Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas;

**Até ao dia 20** Envio da declaração periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em fevereiro;

**Durante este mês** Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

Comece já hoje a reduzir custos na sua empresa!
Inscreva-se gratuitamente na plataforma SIMCA e usufrua de várias ferramentas que o ajudarão a alcançar a Eficiência Ambiental na sua Empresa.

Através do Projeto Valor Metal 2, a ANEME contribui para uma maior sustentabilidade e inovação do sector.
Juntos construímos o futuro.
https://aneme.simca-metal.pt
http://www.valormetal2.pt/

## FEIRAS

### NACIONAIS

- **Feira de IMPRESSÃO 3D e INDÚSTRIA 4.0 e SUBCONTRATAÇÃO - Portugal – Batalha**
  data a definir
- **Feira MOLDPLAS – Portugal – Batalha**
  3 a 6 novembro
- **Feira EMAF – Portugal – Porto**
  1 a 4 dezembro

### INTERNACIONAIS

- **Feira MIDEST – França – Lyon**
  6 a 9 setembro
- **Feira MINDTECH – Espanha – Vigo**
  14 a 16 setembro
- **Feira INDUSTRY – Espanha – Barcelona**
  14 a 17 setembro
- **Feira SUBCONTRATACIÓN – Espanha – Bilbau**
  26 a 28 outubro
- **Feira METAL MADRID – Espanha – Madrid**
  17 e 18 novembro
- **Feira SEPEM INDUSTRIES – França – Angers**
  23 a 25 novembro

# IDADE DA REFORMA EM 2022

A Portaria n.º 53/2021, de 10 de março, estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2022.
Nos termos deste diploma, a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2022, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, é de 66 anos e 7 meses.
O fator de sustentabilidade a aplicar, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, ao montante estatutário das pensões de velhice do regime geral de segurança social é de 0,8446.

# ENTREGA DO RELATÓRIO ÚNICO

Por força do contexto excecional decorrente da pandemia da Covid-19, o prazo para entrega do Relatório Único 2020 foi alterado e decorrerá entre 16 de abril e 30 de junho de 2021.
Os dados para preenchimento do Relatório Único referente a 2020 constam da nossa Inf. nº 28/2021.

# PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS EM 2021

O Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, divulgado através da nossa Inf.32/2021,prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença Covid-19.
As assembleias gerais das sociedades comerciais, das cooperativas e das associações, que tenham lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2021 ou, no caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, até 30 de setembro.

valor metal 2 INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
Cofinanciado por: COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional